

## **OS BENEFICIÁRIOS**

A Lei prevê três linhas de ações emergenciais, cujos beneficiários dividem-se em artistas e espaços artísticos. Para além desta iniciativa, a lei prevê ainda linhas de créditos para fomento em atividades culturais.

**Linha 1** – Auxílio emergencial: três parcelas de R\$ 600.

Essa linha é destinada a pessoas físicas que comprovem atividades culturais nos 24 meses anteriores à data de publicação da Lei. Mães solo recebem R\$ 1.200.

### **O auxílio emergencial, no entanto, não pode ser pago a:**

- a) Quem tem emprego formal ativo
  - b) Recebe um benefício previdenciário ou assistencial (com exceção do Bolsa Família)
  - c) Quem recebe parcelas de seguro-desemprego.
  - d) Quem recebeu o auxílio emergencial geral previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.
  - e) Quem tem renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou quem tem renda familiar mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135), o que for maior.
  - f) Quem teve rendimentos de até R\$ 28.559,70 no ano de 2018.
- Importante: Os R\$ 600 podem ser pagos a até duas pessoas da unidade familiar.

## **PESSOAS FÍSICAS**

- ARTISTAS
- CONTADORES DE HISTÓRIA
- PRODUTORES TÉCNICOS
- CURADORES
- OFICINEIROS
- PROFESSORES DE ESCOLA DE ARTE E CAPOEIRA

---

## **PESSOAS JURÍDICAS**

- I – PONTOS E PONTÕES DE CULTURA;
- II – TEATROS INDEPENDENTES;
- III – ESCOLAS DE MÚSICA, DE CAPOEIRA E DE ARTES E ESTÚDIOS, COMPANHIAS E ESCOLAS DE DANÇA;
- IV – CIRCOS;
- V – CINECLUBES;
- VI – CENTROS CULTURAIS, CASAS DE CULTURA E CENTROS DE TRADIÇÃO REGIONAIS;
- VII – MUSEUS COMUNITÁRIOS, CENTROS DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO;
- VIII – BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS;
- IX – ESPAÇOS CULTURAIS EM COMUNIDADES INDÍGENAS;
- X – CENTROS ARTÍSTICOS E CULTURAIS AFRO-BRASILEIROS;
- XI – COMUNIDADES QUILOMBOLAS;

**XII – ESPAÇOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS;**  
**XIII – FESTAS POPULARES, INCLUSIVE O CARNAVAL E O SÃO JOÃO, E OUTRAS DE CARÁTER REGIONAL;**  
**XIV – TEATRO DE RUA E DEMAIS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS REALIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS;**  
**XV – LIVRARIAS, EDITORAS E SEBOS;**  
**XVI – EMPRESAS DE DIVERSÃO E PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS;**  
**XVII – ESTÚDIOS DE FOTOGRAFIA;**  
**XVIII – PRODUTORAS DE CINEMA E AUDIOVISUAL;**  
**XIX – ATELIÊS DE PINTURA, MODA, DESIGN E ARTESANATO;**  
**XX – GALERIAS DE ARTE E DE FOTOGRAFIAS;**  
**XXI – FEIRAS DE ARTE E DE ARTESANATO;**  
**XXII – ESPAÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL;**  
**XXIII – ESPAÇOS DE LITERATURA, POESIA E LITERATURA DE CORDEL;**  
**XXIV – ESPAÇOS E CENTROS DE CULTURA ALIMENTAR DE BASE COMUNITÁRIA, AGROECOLÓGICA E DE CULTURAS ORIGINÁRIAS, TRADICIONAIS E POPULARES;**  
**XXV – OUTROS ESPAÇOS E ATIVIDADES ARTÍSTICOS E CULTURAIS VALIDADOS NOS CADASTROS AOS QUAIS SE REFERE O ART. 7º DESTA LEI.**

### **CRÉDITOS FACILITADOS**

A lei prevê ainda que instituições financeiras federais disponibilizem aos trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural linhas de crédito para fomento de atividades culturais, compra de equipamentos e renegociação de dívidas. Os empréstimos terão de ser pagos em até 36 meses, reajustados pela taxa Selic, a partir de 180 dias depois do final do estado de calamidade pública. As empresas que quiserem as linhas de crédito precisam se comprometer a manter os empregados que tinham quando o estado decretou calamidade pública e fechou os equipamentos culturais para público.